



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

PROJETO DE LEI CMPT Nº 005/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, à instituir o Programa Bolsa-Atleta do Município de Passa Tempo, para os fins que especifica, e dá outras providências.”

O vereador Bernardo Artur Coelho Costa, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no Município de Passa Tempo, o Programa Bolsa-Atleta, a fim de incentivar atletas, paratletas e surdoatletas amadores, notadamente que representem o Município em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. O Programa Bolsa-Atleta, de que trata esta Lei, tem como objetivos:

I - valorizar e apoiar, inclusive financeiramente, atletas, paratletas e surdoatletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores esportivos do Município de Passa Tempo;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remunerada de incentivo técnico e materiais.

§ 2º. O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades olímpicas e não olímpicas constantes dos programas, oficialmente elaborados, pela Secretaria Municipal de Esporte de Passa Tempo, ou órgão equivalente, com prioridades àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e, ainda, a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

Art. 2º. O Programa de que se trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material aos atletas, paratletas e surdoatletas não-profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Esporte de Passa Tempo, ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas municipal, estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situações nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Art. 3º. Compete ao Município de Passa Tempo, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas, paratletas e surdoatletas amadores, de que trata a presente Lei, cujos valores serão fixados, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta poderá ser concedido em caráter individual ao atleta, paratleta e/ou surdoatleta amador, pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas atinentes, ou, apenas, para quitação de despesas eventuais, nos moldes estabelecidos no respectivo decreto regulamentador.

Art. 4º. São categorias do Programa Bolsa-Atleta:

I - Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e/ou privadas com bolsa integral, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II - Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de Minas Gerais;

III - Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, ou, na falta deste, órgão congênere;

IV - Internacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas internacionais;

Art. 5º. Para a concessão do Bolsa-Atleta, o atleta, paratleta e/ou surdoatleta deverá comprovar que preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 10 (dez) anos de idade;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Mineira da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade desportiva;

IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competições esportivas em âmbito municipal ou, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais, no ano imediatamente anterior ao ano da solicitação do benefício;

VI - anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

- VII** - comprovar renda familiar inferior a 01 (um) salário mínimo *per capita*;
- VIII** - comprovar residência ou domicílio no Município de Passa Tempo há, no mínimo, 03 (três) anos.
- IX** - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pelo Poder Executivo Municipal, através de responsáveis pelo Programa Bolsa-Atleta;
- X** - comprometer-se a representar o Município de Passa Tempo, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte ou órgão equivalente;
- XI** - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;
- XII** - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XIII** - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte (ou órgão equivalente) ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIV** - ceder, gratuitamente, os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;
- XV** - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentos que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Parágrafo único. O atleta, paratleta e/ou surdoatleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subseqüentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

Art. 6º. O atleta, paratleta e/ou surdoatleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso gratuito de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de Passa Tempo e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento imediato do Programa.

Art. 7º. A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas, paratletas e surdoatletas beneficiários e a Administração Pública Municipal de Passa Tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esporte ou órgão equivalente ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização, e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste Programa.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, podendo ser exercido através de Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta a ser criada, a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção desta para cada um dos beneficiários.

Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. A composição da Comissão Gestora a ser criada, com número de integrantes, membros, período de mandato, atribuições e demais providências, deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por ato próprio, no que couber, a fim de estabelecer as normas, critérios, termos e condições, a critério de sua conveniência e oportunidade, bem como fixar e ratificar os respectivos valores a serem destinados aos beneficiários do aludido Programa Bolsa-Atleta.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esporte de Passa Tempo, ou órgão equivalente, poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas e surdoatletas, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Tempo – MG, 06 de março de 2025.

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.**

O Vereador Bernardo Artur Coelho Costa, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTA ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao Presente Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-ATELETA DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Passa Tempo, com a finalidade de incentivar e apoiar novos talentos esportivos.

O Programa Bolsa-Atleta foi instituído em âmbito federal através da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), através dos artigos 50 a 56. A Bolsa-Atleta Nacional atende aos atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, que participam de competições a nível nacional e internacional.

Com base na iniciativa federal, percebeu-se que os atletas locais, com destaque em campeonatos oficiais, acabam por ter tolhidas as suas potencialidades em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando assim, uma possível carreira de atleta de alto rendimento.

Ainda, o inciso II, do art. 30, da Constituição da República, dispõe sobre a suplementação da legislação federal e estadual no que couber. Sendo assim, o Município poderá instituir o Programa Bolsa-Atleta, em seu âmbito, promovendo, de forma suplementar, o incentivo financeiro ao desportista local.

As despesas referentes ao presente projeto serão custeadas por dotação específica, destinada ao Programa Bolsa-Atleta, a ser definida na Lei Orçamentária para cada exercício financeiro.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Sem mais para o momento, firmo-nos com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

Passa Tempo – MG, 06 de março de 2025.

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador